



Victoria Corrêa Lima <victoria.correa@tjam.jus.br>

CC 01/2023 - Recurso Habilitação

W.T Contato <contato@wtconstrucoesam.com.br>
Para: colic@tjam.jus.br

14 de abril de 2023 às 11:35


Bom dia,

Segue em anexo Recurso Administrativo referente ao Processo Licitatório Concorrência 001/2023.

Favor confirmar o recebimento.

Grato,



 **Recurso Habilitação TJ CC 012023.pdf**
1662K

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO AMAZONAS**

Concorrência nº 001/2023-TJAM

WT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº00.902.784/0001-43, por intermédio do seu representante legal o Sr. William Farias Sabbá, portador da Carteira de Identidade nº. 675745-6, do CPF nº. 161.325.802-04, vem, à presença de Vossas Senhorias, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO** em face do resultado apresentado ao certame licitatório.

I. DOS FATOS

Trata-se de edital de Concorrência nº 001/2023-TJAM, instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com fito a contratar empresa especializada em obras e serviços de engenharia sob regime de empreitada global para atender as necessidades da Construção do Novo Fórum de Justiça Dr. Tocandira Balbi Carreira, no município de Humaitá/AM.

Em 03/04/2023, a Coordenadoria de Licitação (COLIC) declarou habilitada as empresas CONSTRUTORA SOBERANA LTDA e a ora Recorrente como resultado, em atendimento à sessão de julgamento dos documentos, realizada em 17/03/2023.

Contudo, ante a presença de uma séria de equívocos por parte da empresa CONSTRUTORA SOBERANA LTDA, quando da apresentação do seu rol documental, interpõe-se o presente Recurso Administrativo.

II. DA ADMISSIBILIDADE

A Lei nº 8666/93 disciplina o prazo de cinco dias úteis para a apresentação de Recurso Administrativo, sendo certo que encontra-se devidamente tempestivo o presente apelo.

III. DOS FUNDAMENTOS

É cediço que o editai possui caráter normativo entre as partes que a ele se submetem. Tal fato estende-se ao projeto básico, considerando o norteador do procedimento licitatório, tanto para a Administração contratante, quanto para os licitantes.

Desse modo, torna-se clarividente que a empresa CONSTRUTORA SOBERANA LTDA violou alguns dispositivos editalícios e, por consequência, sua habilitação foi resultante de ato equivocado, conforme se fundamenta.

II.1 DA AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE VISITA OU CONHECIMENTO DO LOCAL

Observa-se dos documentos carreados pela empresa licitante que não foi apresentado, no momento da habilitação, a declaração visita ou conhecimento do local em que deverão ser executados os serviços.

Destaca-se que tal documento não se trata de mera formalidade, porquanto seja imprescindível que a empresa ateste e comprove nos autos que tem pleno conhecimento de todas as condições do local em que os serviços serão prestados, sob pena de poder alegar isso em oportunidade futura, prejudicando a continuidade dos serviços.

Observa-se que, no relatório de análise, a unidade técnica de análise da licitação entendeu que a mera declaração seria suficiente, contudo, o documento declaratório apresentado pela empresa restringe-se a, genericamente, aduzir ter conhecimento de todas as informações decorrentes do objeto da licitação, o que não é suficiente para atender o comando editalício.

Consigna-se que o relatório da unidade de Engenharia apontou que o documento de pág. 35 (**ANEXO I**) seria suficiente para comprovar a citada situação. Contudo, da análise do aludido documento, verifica-se que se trata de declaração vinculada ao atendimento do item 7.1.3.a.1 do edital, comprovando apenas o profissional técnico que acompanhará a obra, não se tratando de declaração que atenda ao requisito de vistoria do local ou conhecimento das condições do mesmo.

O edital, no ponto, foi assertivo:

5.1 A empresa Licitante poderá apresentar Declaração de Vistoria Técnica (Apêndice I do Projeto Básico), de que, por meio de seu representante conheceu o local de execução dos serviços e entrega da obra.

(...)

5.3 – A declaração da Licitante de que conhece as condições locais para a execução do serviço e entrega da obra supre a necessidade de vistoria técnica, em conformidade com o artigo 18 da Resolução nº 114, de 20/04/10 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

No caso, a empresa Recorrida não procedeu a vistoria técnica, o que pressupõe a necessidade de declaração específica para atender o comando do item 5.3, isto é, a declaração de conhece as condições do local onde os serviços serão prestados, o que não foi atendido, mormente

que o item citado como suposto saneador da impropriedade, refere-se a comprovação de outro requisito.

A declaração de conhecimento do local da obra ou de visita ao local de obra é um documento específico em que a empresa declara, com único intuito de afastar problemas futuros, que possui total conhecimento das condições do espaço em que será realizada a obra, o que não foi atendido no presente caso, sendo viável a desabilitação da empresa.

II.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SUBESTAÇÃO

Em seus termos, o edital dispôs acerca da necessidade de disposição de profissionais da engenharia elétrica para execução e comissionamento de subestação de média tensão (7.1.3.a), comprovando-se o vínculo de profissional na área com a empresa licitante.

Ademais, o edital expressamente definiu, para comprovar a habilitação técnica-operacional, que fosse apresentado documento que demonstrasse a execução dos seguintes serviços:

c) Para a habilitação técnica-operacional, as empresas licitantes deverão comprovar habilitação técnica por meio dos seguintes documentos:

c.2) Atestado de Capacidade Técnica-Operacional da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o(s) a empresa licitante atuou na execução de serviço(s) relativo(s) à execução de obras com características, vulto e complexidade compatíveis com as do objeto da licitação, assim entendidos:

c.2.11) Execução de 01 (uma) subestação elétrica de média tensão de potência mínima de mínima 75 KVA;

A literalidade do edital é expressa no sentido de que deve a empresa apresentar Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, repisa-se, em nome da empresa licitante, expedida por outra pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de 1 (uma) subestação elétrica de média tensão, o que não foi comprovado no procedimento.

Para fins de explicitação, a Construtora Soberana tão somente apresentou tão somente comprovação técnica atinente ao profissional que supostamente desenvolverá os serviços, sendo certo que o edital prevê e exige, expressamente, que a comprovação de qualificação técnica seja da empresa, e não somente do profissional. PG. 33

A empresa apresentou Termo de Compromisso informando que o profissional, engenheiro eletricitista, Ricardo Bustamante Alkimin, desenvolverá suas atividades em caráter insubstituível, o que atendeu somente a exigência de profissional da área vinculado à empresa. Apresentaram documento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazona, com currículo do respectivo engenheiro elétrico, conforme **ANEXO II**.

Importante destacar que nenhuma das declarações apresentadas, para fins de atestado técnico-operacional, relatam a execução de serviços de subestação, o que pode ser averiguado pela própria unidade técnica, estando claramente demonstrado que a empresa não comprovou, em prazo oportuno, a qualificação.

Para fins cautelares, consigna-se que existe atestado de atividades para subestação, contudo, não se trata de atestado de qualificação técnica OPERACIONAL, mas sim, apenas relacionado ao profissional engenheiro, *in casu*, o sr. Felipe, que é sócio da empresa licitante e não desempenha, na presente licitação, atribuições de prestação de serviço de natureza especializada.

Repisa-se que o citado atestado é de engenheiro civil, a qual não possui atribuições para desenvolvimento de atividades em subestação, cuja atribuição é exclusiva do engenheiro elétrico.

E frisa-se, novamente, ainda sim, trata-se de atestado referente ao PROFISSIONAL, e não à empresa, ora Recorrida, demonstrando que possui competência e qualificação para a prestação dos serviços especificados. Sendo necessário salientar que o fato do declarante compor o quadro societário, não implica em responsabilidade técnica na obra.

Ademais, não se exime da possibilidade de aplicar o princípio do formalismo moderado ao rito administrativo, contudo, a flexibilização não implica em aceitar documento apresentado posteriormente, quando havia prazo para apresentação, sob pena de prejudicar o princípio da isonomia entre as partes.

Não obstante, não se trata de erro meramente formal facilmente sanável, porquanto, frisa-se, estamos diante da ausência de comprovação de qualificação técnica para prestação de um serviço essencial no objeto da licitação, fazendo jus a empresa a sua desabilitação.

III.3 DA CERTIDÃO DE CONTABILIDADE EXPIRADA

No tocante à qualificação econômico-financeira, o edital foi assertivo ao dispor que o balanço patrimonial da licitante deveria ser acompanhado de comprovante de habilitação do profissional encarregado, bem como demonstração de regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade (7.1.4.a.5).

Dos documentos juntados pela empresa Recorrida, observa-se que, acompanhado ao balanço patrimonial, tem-se a certidão de registro do profissional no Conselho correspondente à época do balanço, tratando-se, no presente momento, de certidão vencida.

Contudo, a literalidade do edital prevê que deve ser comprovada a habilitação do profissional, asseverando a necessidade também da “situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade”. Desse modo, a comprovação da regularidade não se dá a partir de certidão de prazo exaurido, mas sim, a partir da regularidade ATUAL junto ao Conselho, o que não foi demonstrada.

Em que pese digressões acerca do formalismo moderado, cediço que a fase de habilitação já foi superada e, neste estágio, discute-se tão somente o atendimento aos requisitos basilares do edital, e somado as outras impropriedades, demonstra-se a necessária desabilitação da empresa.

IV. **DOS PEDIDOS**

Diante o exposto, digna-se a esta nobre Comissão Permanente de Licitações para que, da análise das razões do recurso, e considerando os argumentos apresentados, proceda a notificação da empresa Recorrida para que, querendo, manifeste-se no prazo legal, e por consequência, dê **PROVIMENTO** ao presente Recurso, para fins de **DESABILITAR** a empresa **CONSTRUTORA SOBERANA LTDA** por desatendimento aos termos do edital.

Nestes termos, pede provimento.

Manaus/AM, 14 de abril de 2023.

WT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

WILLIAM FARIAS SABBA

ROL DE ANEXOS

ANEXO I – Documento aduzido pelo TJAM suficiente para comprovar declaração de vistoria ou conhecimento do local

ANEXO II – Documentos referentes ao profissional supostamente habilitado para serviços de subestação

ANEXO III – Documento da empresa Recorrente, para fins de comparação, quanto a declaração de vistoria ou conhecimento do local

ANEXO IV – Documento da empresa Recorrente, para fins de comparação, quanto à qualificação técnica para serviços de subestação

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PROFISSIONAL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – TJ/AM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM JUSTIÇA DR. TOCANDIRA BALBI CARREIRA NA COMARCA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, SITUADO NA RUA DOM JOSÉ, NOVA ESPERANÇA, HUMAITÁ – AM.

Eu, **RICARDO BUSTAMANTE ALKMIN**, Engenheiro Eletricista, **CREA Nº 22155/14 AM**, tendo examinado o edital da Concorrência 01/2023 – TJ/AM e seus anexos, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação como responsável técnico pela empresa **CONSTRUTORA SOBERANA LTDA**, sediada à Rua Cândido Mariano, nº 61 – Centro – CEP: 69.020-0300 – Manaus, AM inscrita no **CNPJ** sob o n.º **33.075.863/0001-87**.

Manaus, AM, 28 de fevereiro de 2023



FELIPE AUGUSTO SOUZA DE ALBUQUERQUE
SÓCIO ADMINISTRADOR
ENGENHEIRO CIVIL – CREA: 24875AM / RNP: 414672291

Ricardo Bustamante Alkmin

RICARDO BUSTAMANTE ALKMIN
ENGENHEIRO ELETRICISTA – CREA: 22155/14 AM

Handwritten initials and signatures in the bottom right corner, including 'M', 'A', and 'A'.

TERMO DE COMPROMISSO

CONCORRÊNCIA N° 001/2023 – TJ/AM

A empresa: **CONSTRUTORA SOBERANA LTDA**, inscrita no CNPJ n° **33.075.863/0001-87**, participante da Concorrência n° 001/2023, cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM JUSTIÇA DR. TOCANDIRA BALBI CARREIRA NA COMARCA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, SITUADO NA RUA DOM JOSÉ, NOVA ESPERANÇA, HUMAITÁ - AM**, de acordo com este Edital e seus anexos, caso venha vencer a referida **CONCORRÊNCIA**, a contratação imediata do **ENGENHEIRO ELETRICISTA – RICARDO BUSTAMANTE ALKIMIN** da mencionada obra, até a sua conclusão.

- a) Declaramos que o profissional se compromete a pertencer, na assinatura do contrato, ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa. A comprovação de vínculo de trabalho será feita em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, em uma das seguintes formas:
- Ficha de registro de empregados, autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;
 - Carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho;
 - Contrato de prestação de serviços registrado em Cartório de Títulos e Documentos, com validade compatível com a duração do contrato administrativo;
 - Ata ou contrato social, conforme o caso, quando o profissional for dirigente da Proponente;
 - Certidão de Registro Pessoa Jurídica, com o Engenheiro Eletricista do quadro da empresa junto à entidade competente. O Engenheiro Eletricista ficará disponível durante a vigência contratual e participará de toda a obra ou serviço objeto presente licitação.
- b) Declaramos também que estamos cientes de que a substituição do referido profissional somente será possível, se previamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Amazonas – TJ/AM, com a devida justificativa e desde que o novo Engenheiro Eletricista preencha todos os requisitos exigidos no Edital e seus anexos, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/193, com as respectivas consequências previstas no art. 88, da referida Lei.
- c) Declaro, sob as penas da lei, que possuímos total conhecimento dos serviços referentes ao objeto desta licitação.

d) Declaro também, que em nenhum momento será alegada situação "imprevista" ou "imprevisível" como condição para revisão (aditamento contratual), decorrentes das características do(s) local(is) em relação às situações construtivas ou das prestações de serviços, bem como das condições de acesso ao(s) local (is) das obras ou serviços.

Manaus, AM, 28 de fevereiro de 2023



FELIPE AUGUSTO SOUZA DE ALBUQUERQUE
SÓCIO ADMINISTRADOR
ENGENHEIRO CIVIL – CREA: 24875AM / RNP: 414672291



RICARDO BUSTAMANTE ALKMIN
ENGENHEIRO ELETRICISTA – CREA: 22155/14



DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PROFISSIONAL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – TJ/AM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM JUSTIÇA DR. TOCANDIRA BALBI CARREIRA NA COMARCA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, SITUADO NA RUA DOM JOSÉ, NOVA ESPERANÇA, HUMAITÁ – AM.

Eu, **RICARDO BUSTAMANTE ALKMIN**, Engenheiro Eletricista, **CREA Nº 22155/14 AM**, tendo examinado o edital da Concorrência 01/2023 – TJ/AM e seus anexos, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação como responsável técnico pela empresa **CONSTRUTORA SOBERANA LTDA**, sediada à Rua Cândido Mariano, nº 61 – Centro – CEP: 69.020-0300 – Manaus, AM inscrita no **CNPJ** sob o n.º **33.075.863/0001-87**.

Manaus, AM, 28 de fevereiro de 2023



FELIPE AUGUSTO SOUZA DE ALBUQUERQUE
SÓCIO ADMINISTRADOR
ENGENHEIRO CIVIL – CREA: 24875AM / RNP: 414672291

Ricardo Bustamante Alkmin

RICARDO BUSTAMANTE ALKMIN
ENGENHEIRO ELETRICISTA – CREA: 22155/14 AM

Handwritten initials and signatures in the bottom right corner, including 'M', 'A', and 'A'.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-AM

Nº 992522/2022
Emissão: 20/07/2022
Validade: 31/03/2023
Chave: Z1bDW

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-AM.

Interessado(a)

Profissional: RICARDO BUSTAMANTE ALKMIN
 Registro: 0413208540
 CPF: 008.377.232-48
 Endereço: CONJUNTO SEBASTIÃO LAVOR, 46, CJ PINDORAMA, PARQUE 10 DE NOVEMBRO, Manaus, AM, 69055757
 Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
 Data de registro: 22/05/2014

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO ELETRICISTA
 Atribuição: ARTIGO 8º E 9º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA, COM OBSERVÂNCIA AO SEU ARTIGO 25 E PARÁGRAFO ÚNICO.
 Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
 Data de Formação: 25/04/2014

PÓS - ENGENHARIA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
 Atribuição: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91, ACRESCIDO DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 437/99, AMBAS DO CONFEA.
 Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA
 Data de Formação: 11/10/2017

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
 Atribuição: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91, ACRESCIDO DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 437/99, AMBAS DO CONFEA.
 Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA
 Data de Formação: 11/10/2017

ANOTAÇÕES DE CURSOS

MBA EM PROJETO, EXECUÇÃO E CONTROLE DE ENGENHARIA ELÉTRICA
 Atribuição: SEM ACRÉSCIMO DE ATRIBUIÇÕES.
 Instituição de Ensino: IPOG INSTITUIÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO LTDA
 Data de Formação: 17/07/2016

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: RODRIGO LIMA MONTEIRO LTDA- ME
 Registro: 0049438980
 CNPJ: 07.349.015/0001-09
 Data Início: 13/07/2018
 Data Fim: Indefinido
 Data Fim de Contrato: Indefinido
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



41

W

A

A

1



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023 TJ/AM

A empresa **WT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.902.784/0001-43**, por intermédio do seu representante legal o Sr. **William Farias Sabbá**, portador da Carteira de Identidade nº. 675745-6, do CPF nº. 161.325.802-04 e CREA 0401298990, DECLARA, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, conforme o acórdão TCU nº 1174/2008- Plenário e em conformidade com o artigo 18 da Resolução nº.114, de 20/04/10 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)



Assinado de forma digital por
WILLIAM FARIAS
SABBA:16132580204
Dados: 2023.02.27 15:42:12
-04'00'

Manaus-AM, 28 de Fevereiro de 2023



198/239.
CONSTRUÇÕES E
COMÉRCIO LTDA

DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Eu, Wenceslau Abtibol, Engenheiro Eletricista, CPF: 075.299.372-00, CREA 0404473849, **DECLARO** que serei o(a) responsável técnico **ENG.ELETRICISTA** da empresa **WT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.902.784/0001-43, caso a mesma seja a vencedora da Concorrência nº 001/2023 - com objeto "Construção do Novo Fórum Justiça Dr. Tocandira Balbi Carreira na Comarca do Município de Humaitá, situado na Rua Dom José, Nova Esperança, Humaitá - AM, nos termos e condições estabelecidos neste Projeto Básico".

Manaus, 24 de Fevereiro de 2023.

WENCESLAU
ABTIBOL:07529
937200

Assinado de forma digital
por WENCESLAU
ABTIBOL:07529937200
Dados: 2023.02.25 08:40:59
-04'00'

WENCESLAU ABTIBOL
CPF: 075.299.372-00
CREA 0404473849